



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.226, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o inciso II do art. 10 da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016 que “Disciplina a atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva e de tração humana nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia – MG.”

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do art.10 da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

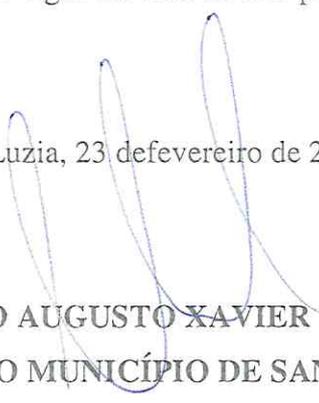
II - distância mínima de 50 m (cinquenta metros), entre os permissionários cujo equipamento seja tipificado na categoria II, do art. 5º da presente Lei, que estiverem no mesmo sentido da via e 30 m (trinta metros), para os que estiverem do lado oposto da via, para a comercialização de segmentos de produtos alimentícios distintos, permanecendo a distância mínima de 100 m (cem metros) para a comercialização de produtos alimentício idênticos, medidos do ponto de contato mais próximo.

.....”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 23.02.2021
NOME: Caria Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA